



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026

EDITAL Nº 019/2026

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Impugnação ao Edital cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura e Suporte para Execução do 3º Monteiro Rodeio Festival, Conforme Termo de Referência e Demais Anexos do Edital.

Trata o presente, de pedidos de Impugnação ao Edital do Pregão Presencial em epígrafe, a realizar-se em 06/04/2026, recebido pela Pregoeira e Equipe de Apoio em 30/03/2026, realizado pela empresa MC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 19.231.892/0001-60, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, a empresa impugna o Edital por entender que há restrição à competitividade tendo em vista o critério de julgamento do processo ser o menor preço global, e todos os itens estarem disposto em um único lote; além disso, a empresa entende haver vício insanável na fase interna e de planejamento do procedimento licitatório pois a contratação advinda da execução do objeto, não foi prevista no Plano Anual de Contratações.

DA ADMISSIBILIDADE

Cabe ressaltar que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva, de acordo com o prazo e forma estabelecido em Edital.

DO MÉRITO

Em análise do mérito, quanto aos pontos levantados pelo interessado, conforme entendimento desta subscritora, tem-se as seguintes considerações e entendimentos:

a) Em que pese às razões despendidas na impugnação, no que concerne à aglutinação dos itens em um mesmo lote, apesar de constar justificativa da secretaria requisitante no item 07 do Estudo Técnico Preliminar, é uma prática comum para garantir a compatibilidade técnica e logística dos itens, resultando na contratação de uma única empresa responsável pelo evento completo, além de ser prática comum na maioria dos municípios que realizam este tipo de evento;

b) Não há evidência de que, conforme citado pela impugnante, “a aglutinação imposta no edital obriga a subcontratação em cascata, o que inevitavelmente eleva os custos para os cofres públicos e restringe o universo de competidores”, pois o que se verifica na prática, é que o universo de fornecedores que possuam condições de participam em processos organizados desta forma, é extenso, e a concorrência é acirrada, de modo que pela



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

experiência do município em realizar processos deste objeto, se tem uma disputa grande, o que consequentemente reduz-se efetivamente o valor estimado à contratação;

b) Referente ao citado pela impugnante, convém informar que, apesar de recomendável, não é obrigatória a elaboração do PCA, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e que o município de Monteiro Lobato/SP vem buscando sua implementação e, de acordo com sua realidade, as despesas, como a execução do objeto e demais eventos que o município planeja realizar, foram previstos e planejados de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do município.

CONCLUSÃO

A Pregoeira, pelas razões de fatos e direitos aduzidas, após análise da impugnação pretendida, decidi pelo conhecimento da mesma, pela sua tempestividade e no mérito decide pelo indeferimento à impugnação apresentada pela empresa MC LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA e encaminhar o processo à autoridade superior conforme a legislação.

Monteiro Lobato, 01 de abril de 2026.

Alexia Villela Posch de Carvalho
Agente de Contratação